**ANEXO XI**

# DECLARAÇÃO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**DILA N° 01/2024**

O Departamento Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA 372 de 2018 as Leis Municipais nº 2.772 de 10 de Agosto de 2023 e tendo como base o requerimento feito pelo proprietário e Cadastro 1778 de 2024 EXPEDE a presente **DECLARAÇÃO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

## Validade: 20/02/2025.

**Empreendedor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO
**CNPJ:** 88.488.341/0001-07
**Localização:** RUA JÚLIO DE CASTILHOS,609, CENTRO DE FAXINAL DO SOTURNO.
**Atividade:**

- Pavimentação da Estrada do Cerro Comprido até o monumento de São Pio. Com área total pavimentada de 35.000,00 m².

**Alertamos que:**
- Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Esta declaração deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.
- Esta declaração não exime da responsabilidade o empreendedor de resolver qualquer auto de infração.

**Condições e Restrições:**

Se houver mudanças das finalidades da obra ou atividade que resultem em geração de resíduos e/ou material contaminante, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Faxinal do Soturno para Regularização Ambiental.

O uso desta declaração para fins que não a atividade supracitada, é única e exclusivamente de responsabilidade do empreendedor.

A atividade isenta de licenciamento é única e exclusivamente a descrita acima. E poderá ser alterada a sua validade se houver em algum momento alteração na Resolução Consema 372/2018 que a tornaria essa atividade como licenciável.

**Penalidades:**

O não atendimento ao item anterior poderá acarretar sanções previstas na lei de crimes ambientais – Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 20

**Conclusão:**

Pelo exposto:

Após análise das condições da atividade, da caracterização do meio ambiente e da avaliação dos potenciais impactos resultantes;

Considerando o tamanho e a simplicidade da atividade;

Após consulta à bibliografia especializada;

E, considerando a Resolução CONSEMA n° 372/2018.

Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento de declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental para a atividade descrita: Pavimentação da Estrada do Cerro Comprido até o monumento de São Pio. Com área total pavimentada de 35.000,00 m².

**Faxinal do Soturno, 20 de Fevereiro de 2024.**

Paulo Ricardo Mamari
Secretário da Agricultura e
Meio Ambiente
Matrícula: 20-5